



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



EDITAL 03/2016  
EDITAL DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO EVENTOS

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Eventos**.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

Art. 1º O **Auxílio Eventos** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 2º O **Auxílio Eventos** consiste em apoio à realização e à participação dos estudantes ou das entidades estudantis reconhecidas pela UFSB em eventos culturais, políticos e esportivos e no desenvolvimento dos Planos de Atividades do Projeto do Programa de Apoio à Permanência submetido pelos beneficiários das Bolsas de Apoio à Permanência, na forma de fornecimento de transporte, alimentação, hospedagem, infraestrutura, pagamento de inscrição em eventos e/ou material de divulgação.

§ 1º Cada estudante da UFSB poderá receber o **Auxílio Eventos** no máximo duas vezes por ano.

§ 2º Em hipótese de limitação orçamentária serão consideradas preferenciais as solicitações dos alunos que estejam comprovadamente dentro da condição de vulnerabilidade social com renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, com menor orçamento, por aluno ou por evento, ou que atenda o maior número de estudantes.

Art. 3º O **Auxílio Eventos** disponibilizará o valor máximo de R\$ 800,00 por estudante, para participação em eventos nacionais.

Art. 4º O **Auxílio Eventos** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 5º O **Auxílio Eventos** regulamentado pelo presente Edital terá vigência para o ano de 2016.

**CAPÍTULO III**  
**Das Inscrições**



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Eventos**:

I - estar matriculado, como aluno regular, nos cursos de graduação da UFESB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio.

§ 2º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, o estudante será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

#### CAPÍTULO IV Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Eventos**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa;

II - ser bolsista em programa de pós-graduação da UFESB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos;

IV - o estudante ser servidor da UFESB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor público federal da UFESB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

#### CAPÍTULO V Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre ao estudante beneficiário do **Auxílio Eventos**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;

III - não repassar o benefício a outro estudante;

IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

V - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



VI - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício;

VII - apresentar rendimento acadêmico mínimo equivalente ao conceito literal "C" (suficiente), aferido ao final do período do recebimento do benefício.

**CAPÍTULO VI  
Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 9º O processo seletivo para o **Auxílio Eventos** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

**I - Etapa 1 - Apresentação de documentos:**

a) as inscrições para o **Auxílio Eventos** serão realizadas mediante envio para o e-mail: **auxilioeventos@ufsb.edu.br** do Projeto de Participação em Eventos (ANEXO I) e documentação descrita no ANEXO II, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da realização do evento;

b) é responsabilidade da/o estudante conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;

c) não serão aceitos projetos fora dos prazos estipulados nesse edital;

d) não serão aceitos projetos de eventos cuja instituição organizadora tenha fins lucrativos, seja ilegal ou de natureza jurídica privada;

e) nos projetos coletivos deverão ser encaminhados por um estudante responsável.

Parágrafo único. As documentações deverão ser apresentadas em arquivos digitais, evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais. Quando necessárias, as assinaturas serão recolhidas pelo estudante junto a PROSIS, na forma da Lei.

**II - Etapa 2 - Análise da documentação:**

a) os pedidos de **Auxílio Eventos** serão avaliados e deferidos a partir dos critérios estabelecidos neste Edital;

b) a equipe da PROSIS julgará o mérito e analisará a disponibilidade orçamentária, decidindo pela sua aprovação, aprovação parcial ou reprovação;

c) não serão aprovados pedidos com documentação incompleta.

**III - Etapa 3 - Resultado:**

a) o resultado da análise do pedido de **Auxílio Eventos** será divulgado ao solicitante ou estudante responsável por meio de correio eletrônico;

b) caso o projeto seja indeferido por ausência de documentos, o estudante poderá dar entrada em novo projeto, respeitando os prazos definidos neste edital.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



**CAPÍTULO VII**  
**Das Finalidades**

Art. 10 O **Auxílio Eventos** tem por finalidade cobrir despesas referentes a:

**I - Taxas de Inscrição:** despesas com a inscrição no Evento, quando houver.

**II - Hospedagem:** despesas com hospedagem no município sede do evento ou em outro município mais próximo possível à sede do evento.

**III - Alimentação:** despesas com alimentação que terá como valor o equivalente a 2 (duas) vezes o valor diário do auxílio alimentação recebido pelo servidor público federal lotado na UFSB, para viabilizar duas refeições diárias, multiplicado pelo número de dias de participação no evento, incluindo os dias de deslocamento, quando for superior a 24h.

**IV - Transporte:** despesas com transporte aéreo, fluvial, ferroviário ou rodoviário, exceto táxi, para ida e retorno ao local do evento, optando-se pelo que for mais vantajoso ao Erário Público, caso haja liberação de transporte oficial da UFSB para o evento.

**V - Infraestrutura e Material de Divulgação:** despesas relacionadas á execução dos projetos do Programa de Apoio à Permanência.

**CAPÍTULO VIII**  
**Do Cancelamento do Auxílio**

Art. 11 O cancelamento do **Auxílio Eventos** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;

III - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso;

IV - se o estudante concluir o curso de graduação;

V - se for constatado o abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte do estudante;

VI - se o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, dois Componentes Curriculares em um quadrimestre;

VII - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente;

VIII - se for constatada a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição.

**CAPÍTULO IX**  
**Do Pagamento**



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 13 O pagamento do **Auxílio Eventos** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome do estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do benefício (ANEXO III).

§ 1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio estudante.

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Eventos** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 14 O pagamento do **Auxílio Eventos** respeitará os menores orçamentos apresentados pelos estudantes ou aferidos pela equipe da PROSIS, além da disponibilidade orçamentária da UFESB.

## CAPÍTULO X Da Prestação de Contas

Art. 15 Os estudantes atendidos com esta modalidade de Auxílio terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de pagamento do **Auxílio Eventos** ou após o término do evento, para prestar contas do Auxílio recebido, apresentando a documentação digitalizada a seguir:

I - notas fiscais e/ou recibos das despesas de hospedagem e de inscrição nos eventos;

II - bilhetes de embarque em transportes aéreos, rodoviários, ferroviários, metroviários ou fluviais;

III - nota fiscal de pagamento da empresa prestadora de serviço de transporte, na hipótese de contratação sem emissão individualizada de bilhetes;

IV - certificado de participação ou outro documento que comprove a participação no evento;

V - notas fiscais de gastos com Infraestrutura ou Material de Divulgação, se o Auxílio tiver sido usado para esta finalidade

VI - relatório de viagem ([ANEXO IV](#)).

Art. 16 A prestação de contas do **Auxílio Eventos** é de responsabilidade de cada estudante participante do evento.

Art. 17 O estudante que não prestar contas deste Auxílio no prazo estabelecido, terá seus outros benefícios suspensos até a completa regularização deste processo, podendo ainda incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 18 Não serão aceitos documentos fiscais contendo despesas com táxis, bebidas alcoólicas ou cigarros.

Art. 19 Não haverá, sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFESB ao estudante atendido com este Auxílio.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 20 Caso o estudante não utilize todo o valor pago por este Auxílio, a PROSIS emitirá uma GRU (Guia de Recolhimento da União) para que o valor não gasto seja devolvido à Universidade no prazo máximo de 15 dias. O estudante deverá efetuar o pagamento e apresentar comprovante para ser anexado em sua prestação de contas.

**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições Finais**

Art. 21 A UFSB, poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 22 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da candidata ou candidato do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Eventos** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 24 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 25 A inscrição do estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 26 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 27 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 16 de fevereiro de 2016.

Joel Pereira Felipe  
Pró-Reitor  
Nomeado pela Portaria nº 40 de 13/08/2014